

pamentos de Escritório, L.^{da}, número de identificação fiscal 501546197, com sede na Rua de Joaquim Nicolau de Almeida, 86, Mafamude, Vila Nova de Gaia.

É administrador do devedor José Fernando Monteiro dos Reis Castro, com domicílio na Travessa da Fontinha, 123, São Lourenço, Vilar de Andorinho, 4430-412 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Cecília de Sousa Rocha e Rua, com domicílio na Rua de Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Junho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*] do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

2611022629

Anúncio n.º 3877/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 307/06.3TYVNG

Insolvente — Virgolina Maria Arsénio Teixeira de Magalhães e outro(s), pessoa colectiva n.º 100473539, com sede na Rua de António Enes, 197, 4250-051 Porto.

Credor — Serviços de Justiça Tributária e outro(s).

Administradora da insolvência — Anabela dos Anjos Ferreira, Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, 4000 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determina com base na insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os descritos nos artigos 233.º e 234.º do CIRE.

2 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611022594

Anúncio n.º 3878/2007

Processo n.º 149/04.0TYVNG — Falência (requerida)

Requerente — Banco Totta & Acores, S. A.

Falido — Alcídio Maia Cunha e Silva e outro(s).

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 21 de Maio de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Alcídio Maia Cunha e Silva, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 148481299, bilhete de identidade n.º 3856752, e de Helena Maria Martins Ribeiro Lopes Almeida e Silva, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 190716983, bilhete de identidade n.º 5932013, residentes na Rua do Paço de Sousa, 119, 4100-371 Porto, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea *e*), do CPREF.

Foi nomeada liquidatária judicial Anabela dos Anjos Ferreira, número de identificação fiscal 203851790, Rua de Nossa Senhora de Fátima, 222, 5.º, 4050 Porto.

23 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611022583

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 12 996/2007

Foi o licenciado Baltazar dos Santos Miranda, procurador-geral-adjunto na sede do distrito judicial de Coimbra, desligado do serviço, para efeitos de aposentação/jubilamento.

18 de Junho de 2007. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.